

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA-GERAL

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto

RECLAMANTE

Data: 27/02/2023

Nome: Genisson Fontes Vieira	RG:	CPF:
Rua: Povoado Jenipapo	Nº:	
Bairro: Zona Rural	Complemento:	
Telefone:	Cidade: Lagarto	UF: SE

RECLAMADOS

Nome: Secretaria de Educação de Lagarto/SE	Nº:
Rua:	Complemento:
Bairro:	Cidade:
Telefone:	UF:

ASSUNTOS

12862	DIREITO À EDUCAÇÃO > QUALIDADE > ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12864	DIREITO À EDUCAÇÃO > QUALIDADE > INFRAESTRUTURA

RECLAMAÇÃO: nº 42.23.01.0025

SENHA: 0705eb

Investigar as condições precárias da Escola Municipal Jose Bernardino da Fonseca (Povoado Araçá), conforme vídeo enviado para o WhatsApp desta Promotoria pelo Vereador Genisson Fontes Vieira.

ÍCARO GIBSON DE SOUZA PEREIRA

Reclamante R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CONCLUSÃO

Nesta data, torno os autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Especial.

Lagarto, 27 de fevereiro de 2023.


Icaro Gibson de Souza Pereira

Estagiário da Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto/SE
Matrícula nº 91090



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

DESPACHO

NOTÍCIA DE FATO nº 42.23.01.0025

1. CONSIDERANDO o registro da reclamação que segue em anexo em forma de vídeo, DETERMINO que officie-se ao Município, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, para que adotem as medidas legais de suas esferas de atribuição, comunicando-as no prazo extraordinário de 5 (Cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça, em razão do início das aulas no dia 23/02/2023.
2. Advirta-se que, acaso não adotem as medidas legais cabíveis, bem como deixando escoar o prazo concedido sem resposta, poderá restar configurado o crime de prevaricação, conforme art. 319 do Código Penal Brasileiro.
3. Procedam-se com as comunicações por meios eletrônicos ou aplicativos de mensagens, quando, legalmente cabíveis e oportunos, salientando que o trâmite deste instrumento de apuração é, preferencialmente, eletrônico.
4. Por fim, após o decurso do prazo, com ou sem resposta, torne os autos conclusos.
5. Certifique-se.
6. Cumpra-se.

Lagarto/SE, 27 de fevereiro de 2023.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO
Promotor de Justiça



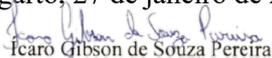
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

CERTIDÃO

- Certifico, nos autos do procedimento sob nº 42.23.01.0025 que em cumprimento ao despacho retro, no dia 27/02/2023, expedí o ofício nº 167/2023/PECL/MPSE, ao Sr. Magson Vinícius de Santana Almeida - Secretário da Educação do Município de Lagarto/SE.

Lagarto, 27 de janeiro de 2023.


Icaro Gibson de Souza Pereira

Estagiário da Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto/SE
Matrícula nº 91090

JUNTADA

Junto aos autos do presente procedimento comprovante de entrega do ofício nº 167/2023/PECL/MPSE, ao Sr. Magson Vinícius de Santana Almeida - Secretário da Educação do Município de Lagarto/SE.

Lagarto, 27 de janeiro de 2023.


Icaro Gibson de Souza Pereira

Estagiário da Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto/SE
Matrícula nº 91090



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA ESPECIAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
DIREITOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONSUMIDOR, SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO À MULHER

OFÍCIO Nº 167/2023/PECL/MPSE

Lagarto, 27 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

Magson Vinícius de Santana Almeida.

Secretário da Educação do Município de Lagarto/SE

Assunto: Requisição de Diligência referente ao PROEJ nº 42.23.01.0025. PRAZO EXTRAORDINÁRIO.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando o registro da reclamação que segue em anexo em formato de vídeo, solicito que adotem as medidas legais de suas esferas de atribuição, comunicando-as no prazo extraordinário de 5 (Cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça, em razão do início das aulas no dia 23/02/2023.

Adverta-se que, acaso não adotem as medidas legais cabíveis, bem como deixando escoar o prazo concedido sem resposta, poderá restar configurado o crime de prevaricação, conforme art. 319 do Código Penal Brasileiro

Assim, ressalto a necessidade de envio da resposta, no prazo extraordinário de 5 (Cinco) dias, a qual deve ser enviada para o endereço eletrônico: esplagarto@mpse.mp.br

Por fim, reitero os votos de estima e bom convívio.

Atenciosamente,

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO
Promotor de Justiça